Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2020 Recife - Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.327/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2026 a 20/10/2026, em razão das férias da Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.328/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 4º Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.329/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.261/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.330/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0017357/2026-49;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.331/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 538821/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.113/2026, por meio da qual foi designado o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível e para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 07/10/2026 a 21/10/2026.

II - Suprimir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.332/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.721/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.333/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.249/2026, publicada no DOE de 25/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

LEIA-SE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/10/2026 a 16/10/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.334/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0018562/2026-70 ;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/10/2026 (processo NPU n.º 0000751-21.2023.8.17.340), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.335/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 10, do Núcleo 4.0 Criminal, pautadas para o dia 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 247/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0404.0019117/2026-47
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 18/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0019102/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 2.583,16. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 4ª Reunião Ordinária do CDEMP, a se realizar em São Paulo - SP, nos dias 08 e 09/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1871.0019243/2026-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.075/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0018666/2026-04
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.363,33. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Reunião da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no âmbito da ExpoJud 2026, a se realizar em Brasília – DF, no dia 07/10/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0018596/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 21/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 226/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 05 a 09 de outubro de 2026, conforme Aviso nº 213/2026-CSMP, publicado no DOE de 24/09/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1233/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Hiallys Seanny Pessoa de Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.306-3, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/10/2026 a 31/08/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1234/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1287/2024, publicada no DOE em 15/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1774.0004398/2024-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor, Nikleyson Cordeiro Cabral, Assessor de Membro, matrícula nº 190.416-7 lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá na modalidade integral, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1235/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1186/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1945.0011183/2023-69, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Hadames Muller Gonçalves, Assessor de Membro, matrícula 190.599-6, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1236/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 161/2023, publicada no DOE em 02/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.480-3, lotada na Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, modalidade integral, no período de 16/05/2026 a 15/05/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Central de Inquéritos da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/05/2026 e produzirá efeitos até 15/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1237/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1032/2025, publicada no DOE em 19/08/2025, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Thompson Binoto Ferreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matricula nº 190.248-2, lotada nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 19/06/2026 a 18/06/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Promotorias de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 19/06/2026 e produzirá efeitos até 18/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1238/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Maria Eduarda de Araújo Eustáquio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº 190.841-3, Assessora de Membro lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 02(dois) dias no período de 05/10/2026 a 18/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1239/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Karem Pollyana Pereira Neves de Barros, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula 189.855-8, lotado nas 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 03 (três) dias, no período de 05/10/2026 a 20/09/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1240/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Nadja dos Santos Barbosa, matrícula nº 191.001-9, Assessora de Membro lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/10/2026 a 17/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº Nº 048/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que no dia 12 de outubro de 2026, feriado de Nossa Senhora Aparecida, não haverá expediente no MPPE, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

Aviso que todos os documentos, informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de OUTUBRO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 01 de Outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 027/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que os formulários da 2ª Visita Ordinária/2026 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual devem ser encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2026, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 174/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1327
Assunto: Audiências
Data do Despacho: 30/09/26
Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências acerca da inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Aviso CGMP nº 023/26
Data do Despacho: 30/09/26
Interessado(a): Carlos Roberto Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1329
Assunto: Inspeção 033/2026
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1330
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1331
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1332
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1334
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1335
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1336
Assunto: Retorno de Férias
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1337
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1338
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 4ª e 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa para cumprir o teor do referido pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Número protocolo: 539022/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539110/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539108/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538689/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 538692/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538695/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538697/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538173/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538075/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar. Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538015/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537578/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Antônio Augusto De Arroxelas Macedo Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar. Em seguida, à CMGP, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Hilen Correia Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de reanálise
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI)
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº Aviso SGMP
Recife, 1 de outubro de 2026
Aviso SGMP

A Secretaria-Geral do Ministério Público avisa a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas/links do site do MPPE que o prazo para checagem e atualização periódica será até o dia 22 de outubro de 2026, impreterivelmente.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Equipe Técnica
SGMP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM -Procedimento nº 01691.000.024/2026
Recife, 29 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01691.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública, inclusive o Poder Legislativo municipal, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos e a transparência da gestão pública constituem instrumentos indispensáveis ao controle social e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, incumbe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação, bem como garantir sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seus arts. 48 e 48-A, impõe aos entes públicos o dever de assegurar transparência à gestão fiscal, mediante a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01691.000.024/2026 tem por objeto acompanhar e fiscalizar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que, após as diligências realizadas no curso do procedimento e as providências adotadas pela Câmara Municipal, foi efetuada nova análise do Portal da Transparência pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS, culminando na Certidão de Constatação de 27 de agosto de 2026, que identificou a permanência de desconformidades relacionadas à atualização tempestiva das informações relativas às despesas e à integralidade dos documentos referentes a procedimentos licitatórios e contratos; 01691.000.024/2026;

CONSIDERANDO que a referida Certidão constatou que o Portal da Transparência não mantém atualizados os dados disponibilizados para consulta pública, tendo sido verificado, à época da fiscalização, que a última atualização das informações ocorreu em 30 de julho de 2026, situação que compromete a transparência, a tempestividade e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos cidadãos e aos órgãos de controle; 01691.000.024/2026;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao detalhamento das despesas, foram identificadas desconformidades relacionadas à disponibilização da data da despesa; número e valor do empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária; e identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, informações indispensáveis ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira em tempo real;

CONSIDERANDO que a transparência da execução da despesa não se satisfaz com a mera existência formal de dados no Portal, sendo necessária sua disponibilização de maneira completa, atualizada e tempestiva, de forma a permitir o efetivo acompanhamento da gestão fiscal pela sociedade e pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a fiscalização identificou desconformidades na publicidade dos procedimentos licitatórios, das contratações diretas e dos contratos administrativos, uma vez que, embora haja divulgação das informações e documentos correspondentes, parte deles é disponibilizada sem as assinaturas da autoridade competente e, quando aplicável, dos particulares contratados, comprometendo a autenticidade, a integralidade e a fidedignidade das informações acessíveis ao público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever de divulgação das informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a integral adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE aos parâmetros legais de publicidade, transparência, atualidade, autenticidade e integridade das informações públicas;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim /PE, Sr. Wanderlan Queiroz Leite, ou a quem vier a substituí-lo, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas e técnicas necessárias à regularização das desconformidades ainda existentes no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE, devendo, especificamente:

I – PROMOVER A ATUALIZAÇÃO IMEDIATA DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, especialmente aquelas relativas à execução das despesas públicas, eliminando a defasagem temporal constatada e assegurando, doravante, a alimentação contínua e tempestiva do sistema;

II – ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA E COMPLETA DAS DESPESAS, de modo a permitir seu acompanhamento em tempo real, observados os prazos legalmente estabelecidos, fazendo constar, de forma clara e acessível, no mínimo:

a) a data da despesa;

b) o número e o valor do empenho, da liquidação e do pagamento; c) a respectiva classificação orçamentária; e

d) a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

III – REGULARIZAR A PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, assegurando que os documentos disponibilizados no Portal da Transparência sejam publicados de forma integral e regular, com as respectivas assinaturas das autoridades competentes, sempre que exigíveis, de modo a preservar sua autenticidade e integridade;

IV – REGULARIZAR A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS ADITIVOS, disponibilizando os instrumentos em sua integralidade, devidamente assinados pela autoridade competente e pelos contratados, de forma a assegurar a fidedignidade e a integridade dos documentos disponibilizados para consulta pública;

V – MANTER, após a regularização, rotina administrativa permanente de alimentação, revisão e atualização do Portal da Transparência, de modo a evitar novas defasagens e assegurar o cumprimento contínuo das exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 14.133/2021.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação confere ciência inequívoca ao destinatário acerca das irregularidades ainda existentes e da necessidade de sua correção, sendo que o eventual descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar a transparência e a regularidade da divulgação das informações públicas, inclusive, se necessário, o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades eventualmente configuradas.

FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contado do recebimento desta Recomendação, para que a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada de documentação comprobatória das providências adotadas e da efetiva regularização das desconformidades apontadas na Certidão de Constatação de 27 de agosto de 2026.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/PE, Sr. Wanderlan Queiroz Leite, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo acima estabelecido para resposta e comprovação das providências adotadas;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Parnamirim, 29 de setembro de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02018.000.080/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RECOMENDAÇÃO Nº 02018.000.080/2026 - 001 – CAO MEIO AMBIENTE / GACE LICENCIAMENTO
Recomenda a revisão integral da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 para instituir rito formal de reconhecimento da capacidade técnico-institucional dos Municípios no licenciamento ambiental de impacto local, com exigência de corpo técnico efetivo, transparência ativa e ciclo permanente de auditagem
DESTINATÁRIO: CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE
OBJETO: Recomendação para a revisão integral e atualização normativa da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 (com as alterações da Resolução nº 01/2022), visando ao estabelecimento de um procedimento rigoroso de reconhecimento da capacidade institucional dos Municípios para o licenciamento ambiental de impacto local, com a fixação de parâmetros mínimos de corpo técnico efetivo, integração de sistemas digitais de transparência e a instituição de um mecanismo permanente de acompanhamento e auditagem periódica da manutenção dos requisitos pelos entes municipais.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa

do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que ao Conselho Estadual de Meio Ambiente compete definir os sistemas, as políticas e os planos de proteção ao meio ambiente e os recursos ambientais no âmbito do Estado (art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 13.614/2008 e art. 4º, inciso I do Regimento Interno) e que essa definição está intrinsecamente relacionada com a delimitação do âmbito de atuação supletiva do órgão ambiental estadual;
CONSIDERANDO a existência de um consenso nacional sobre a atribuição dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente na delimitação dos conceitos jurídicos indeterminados “órgão ambiental capacitado” e “conselho municipal de meio ambiente”
contidos no art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, para a orientação do momento de cessação do dever de atuação supletiva do órgão ambiental estadual, garantindo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança jurídica e afastando o conflito de competências;
CONSIDERANDO que o CONSEMA PE já exerceu essa competência ao prever as definições acima indicadas no art. 1º, incisos IV e V, da Resolução CONSEMA nº 001/18;
CONSIDERANDO que a exigência de reconhecimento formal da capacidade técnico-institucional não cria requisito novo ao exercício da competência municipal, limitando-se a verificar pressuposto legal preexistente – a existência de órgão ambiental capacitado, na dicção do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 e aplicável ao seu artigo 15, inciso II – , e que a ausência desse pressuposto não suprime a competência do ente local, mas autoriza a atuação supletiva do Estado, nos termos do artigo 15 da mesma Lei Complementar, preservada a autonomia municipal constitucionalmente assegurada;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605/1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao
atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;
CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente na Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO E DAS FRAGILIDADES DA RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 01/2018
CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento AdministrativO nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO a constatação pelo GACE Licenciamento da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte dos Municípios, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelos órgãos municipais (evidenciando-se casos em que os Municípios informam não ter lavrado um único auto de infração ao longo de meses ou anos), o que demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que, conforme dados coletados na Plataforma MapBiomas no período de 01/06/2025 a 30/06/2026, foi registrado um elevado número de alertas de supressão vegetal no território dos municípios licenciadores, ocorrendo sem a devida comprovação de legalidade dessas supressões e sem a comprovação de qualquer atuação fiscalizatória, de embargo ou de autuação por parte dos órgãos ambientais municipais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, alterada pela Resolução CONSEMA/PE nº 001/22, apresenta graves lacunas regulamentares ao estabelecer, no seu artigo 4º1, que a simples apresentação/protocolo de documentos perante o CONSEMA/PE gera o efeito automático de suspensão da atuação supletiva ambiental do Estado e início da atuação municipal, sem prever qualquer análise prévia de admissibilidade, parecer técnico, parecer jurídico, vistoria in loco da estrutura ou ato formal de certificação/habilitação;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 não define quantitativo técnico mínimo, áreas profissionais obrigatórias, distinção entre as equipes de análise e de fiscalização ou exigência de vínculo efetivo para a formação das equipes ambientais, o que contribuiu para a disseminação, constatada pelo GACE Licenciamento, de práticas incompatíveis com o ordenamento jurídico, com prejuízo para o meio ambiente, para a segurança jurídica e para os direitos individuais dos empreendedores, tais como:

a) Terceirização e usurpação do Poder de Polícia: delegação da lavratura de todos os pareceres técnicos e instrução plena de processos de licenciamento a

1 “O Município deverá apresentar ao CONSEMA/PE a documentação referente ao preenchimento dos requisitos para o início do exercício do licenciamento ambiental, visando à suspensão da atuação do Estado, tendo como marco a data do protocolo junto ao CONSEMA/PE”.

empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais credenciados sem vínculo com a Administração;

b) Ausência de quadro efetivo: realização de análises técnicas, elaboração de pareceres e emissão de licenças e autos de infração ambiental por equipes compostas exclusivamente por servidores comissionados ou contratados temporariamente, em frontal violação ao art. 37, inciso II, V e IX da Constituição Federal;

c) Inoperância do Controle Social e Fundos: Conselhos Municipais de Meio Ambiente (COMDEMAs) inativos, associados a Fundos Ambientais (FMMAs) sem contas bancárias ativas e/ou exclusivas e/ou sem controle de aplicação pelo colegiado;

d) Opacidade e Vazio Tecnológico: ausência de sistemas eletrônicos de tramitação digital e inexistência de portais de transparência ativa para consulta pública de licenças, estudos e autos de infração;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA nº 001/18 confia passivamente ao próprio Município o dever de comunicar a perda superveniente de sua capacidade técnica, sem criar um ciclo permanente e obrigatório de monitoramento, recadastramento anual, prestação de contas de desempenho ou auditagem periódica, de modo a orientar o Estado no cumprimento de seu dever de exercício supletivo das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

III – DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE DE OUTROS ESTADOS (BOAS PRÁTICAS FEDERATIVAS)

CONSIDERANDO que a análise jurisprudencial e o estudo das regulamentações expedidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente de outros Estados apontam soluções normativas modernas e eficientes que podem servir de parâmetro de referência para a reformulação da norma de Pernambuco:

a) SANTA CATARINA (Resolução CONSEMA nº 309/2026): Estabelece uma matriz de correlação entre os níveis de complexidade (I, II e III) e a quantidade mínima obrigatória de profissionais do quadro técnico habilitado (2, 3 e 5 profissionais), exige quadro de fiscalização formalmente investido, limita a atuação de consórcios à análise (vedando a assinatura de licenças e autos de infração por consorciados) e impõe a obrigação de envio anual de dados de manutenção no primeiro trimestre pelo portal do estado;

b) GOIÁS (Resolução CEMAm nº 259/2024): Define o quantitativo da equipe multidisciplinar combinando população e complexidade da atividade (2 a 5 analistas), exige capacitação continuada mínima (60h a 120h), distingue municípios plenamente capacitados, parcialmente capacitados (com plano de adequação e prazos rígidos) e sem capacidade, instituindo atuação supletiva automática da SEMAD por incapacidade ou fraude, e prevê a Corte de Conciliação de Licenciamento e comunicação obrigatória ao Ministério Público (CAOMA);

c) PARANÁ (Resolução CEMA nº 110/2021): Institui o procedimento formal de Certificado Ambiental, composto por análise jurídica da Secretaria, vistoria in loco da infraestrutura e parecer técnico pelo órgão ambiental estadual (IAT), parecer motivado do Diretor e deliberação do CEMA. Impõe reavaliação obrigatória e paralisação do licenciamento em caso de desfalque na equipe técnica, além de relatório anual circunstanciado e revisão bienal obrigatória da resolução;

d) MARANHÃO (Resolução CONSEMA nº 43/2019): Exige a emissão de Termo de Capacidade Técnico-Institucional (CTI) e obriga a apresentação do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho (de 01/jan a 30/abr) acompanhado de indicadores pontuados (conforme, parcialmente conforme, não conforme, não atendido), prevendo a revogação do CTI após dois anos consecutivos de descumprimento ou omissão;

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO (CONSEMA/PE), no âmbito da respectiva competência institucional, A REVISÃO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 01/2018, com o seguinte conteúdo mínimo, distribuídos em dois níveis distintos de vinculação:

1. EXIGÊNCIAS DE OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA, por decorrerem diretamente da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011, do Código Tributário

Nacional (Lei nº 5.172/66) e da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/25):

a) Abolição do reconhecimento automático do cumprimento dos requisitos legais por mero protocolo de documentos, instituindo-se procedimento formal de reconhecimento, com decisão motivada e publicada.

b) Rito estruturado de reconhecimento, compreendendo conferência documental rigorosa e análise de admissibilidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parecer jurídico da SEMAS/PE. c) Vistoria técnica in loco e parecer técnico, avaliando a infraestrutura física, os equipamentos, a frota e a capacidade do quadro técnico.
d) Decisão motivada da Presidência e deliberação final do Plenário do CONSEMA/PE, com publicação oficial do Termo/Certificado de Capacidade Técnico-Institucional, indicando expressamente as tipologias e os níveis de complexidade autorizados.
e) Exigência de vínculo efetivo: com comprovação de que os profissionais analistas e fiscais ambientais sejam servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, admitidos por concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88.
f) Vedação da terceirização finalística do poder de polícia, proibindo-se a contratação de consultorias privadas para a emissão de pareceres conclusivos de licenciamento e a lavratura de autos de infração, salvo para casos especiais e excepcionais, justificados pela complexidade do empreendimento licenciado, para apoio e orientação da equipe municipal de licenciamento ambiental, mediante
justificativa, vedada a contratação de quem tenha prestado serviço ao interessado no processo;
g) Regime dos Consórcios Públicos: reconhecimento dos consórcios públicos como estrutura legítima de capacitação técnica, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, desde que o corpo técnico consorciado seja composto por servidores de provimento efetivo, admitidos por concurso público do próprio consórcio ou cedidos pelos entes consorciados e que cada município consorciado comprove a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente próprio;
h) Ciclo permanente de acompanhamento e auditagem: obrigatoriedade do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho e Manutenção da Capacidade, a ser enviado por todos os Municípios habilitados ao CONSEMA/PE, acompanhado de matriz de indicadores obrigatórios: (i) atos de nomeação e vínculo do quadro técnico ativo; (ii) relatório de licenças e ASVs expedidas; (iii) relatório de fiscalizações e autos de infração lavrados; (iv) relatório de apuração dos alertas de supressão vegetal incidentes no território municipal, com indicação, para cada alerta, da existência de autorização, de auto de infração, de embargo ou da justificativa técnica para o arquivamento; (v) comprovação de reuniões e atas do COMDEMA; (vi) extrato e plano de aplicação dos recursos do FMMA.
i) Consequência jurídica gradativa do descumprimento: notificação, concessão de prazo para plano de adequação, com restabelecimento imediato da atuação supletiva da CPRH; e dever do Município de comunicar qualquer desfalque no
quadro técnico efetivo, sob pena de paralisação da emissão de licenças na tipologia afetada;
j) Infraestrutura digital, transparência ativa e integrabilidade de dados: exigência de plataforma ou sistema eletrônico para tramitação digital integral de todas as fases do licenciamento ambiental, vedados processos em papel; manutenção de Portal de Transparência Ativa para livre consulta pública de todos os pedidos de licença, pareceres, estudos ambientais (EIA/RIMA, RAS), licenças concedidas e indeferidas e autos de infração;
k) Exigências relativas aos Conselhos Municipais e Fundos Municipais: condicionamento do reconhecimento à comprovação documental de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (caráter paritário 50/50, atribuição deliberativa, regimento interno aprovado e atas de reuniões periódicas), bem como de Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, com conta bancária específica e submissão da aplicação de suas receitas (taxas e multas) à aprovação do plenário do COMDEMA, mediante Plano de Aplicação Anual publicado.
l) Atuação supletiva e transição: disciplina dos procedimentos de transição, remessa de processos e preservação da validade dos atos praticados quando a CPRH precisar assumir a atuação supletiva por incapacidade superveniente do ente municipal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 140/2011.
m) Comunicação obrigatória ao Ministério Público: dever de dar ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO MA/MPPE) e à Promotoria de Justiça com atribuição no respectivo município, de todos os atos de habilitação, suspensão, adequação ou revogação de capacidade para o exercício das atribuições administrativas de licenciamento ambiental dos Municípios pernambucanos, com publicação no Diário Oficial do Estado
2. PARÂMETROS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA, sugeridos à luz das experiências normativas dos Estados de Santa Catarina, Goiás, Paraná e Maranhão, cuja conformação final compete ao CONSEMA/PE no exercício de seu poder normativo:
a) definição de critérios objetivos para os níveis de complexidade I, II e III, conjugando porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
b) matriz proporcional de enquadramento vinculando os níveis de complexidade das atividades (Níveis I, II e III) à quantidade mínima de profissionais habilitados de nível superior na equipe multidisciplinar, sugerindo-se os parâmetros de 2, 3 e 5 técnicos, respectivamente;
c) exigência de capacitação continuada mínima do corpo técnico, sugerindo-se carga horária anual por servidor, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) horas, conforme o nível de complexidade;
d) periodicidade e janela de entrega do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho, sugerindo-se o primeiro quadrimestre de cada exercício; e) prazo para comunicação de desfalque no quadro técnico efetivo, sugerindo-se 15 (quinze) dias;
f) revisão técnica periódica e obrigatória da nova Resolução, sugerindo-se a periodicidade bienal, subsidiada por indicadores de desempenho e com a participação da CPRH, da sociedade civil e do Ministério Público de Pernambuco;
V – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
1. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o CONSEMA/PE, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento, apresentando o cronograma de trabalho para a elaboração e minuta de revisão da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018.
2. O cronograma apresentado deverá observar os seguintes marcos máximos, contados do recebimento desta Recomendação:
a) instituição formal do Grupo de Trabalho em até 30 (trinta) dias;
b) deliberação final do Plenário do CONSEMA/PE em até 60 (sessenta) dias.
3. Os destinatários deverão encaminhar ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente relatórios de andamento a cada 30 (trinta) dias, contendo as atas do Grupo de Trabalho e os produtos parciais, até a conclusão do processo de revisão.
4. A presente Recomendação possui caráter preventivo e pedagógico, visando a aprimorar a governança ambiental no Estado de Pernambuco. O seu desatendimento injustificado poderá motivar a adoção de medidas judiciais cabíveis para a proteção da ordem jurídica e do patrimônio ambiental.
VI – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
6. Dê-se ciência à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - SEMAS e à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE); e aos Municípios atualmente habilitados ao licenciamento ambiental de impacto local.
7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.
Recife (PE), 29 de setembro de 2026.

_____

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO
Meio Ambiente do MPPE

_____ AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
_____ REJANE STRIEDER CENTELHAS Promotora de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
_____ OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
_____ ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

_____ Av. Visconde de Suassuna nº 99, Edf. Promotor Paulo Cavalcanti, térreo, sala B-07, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-540 – F: (81) 99232.7535 – 99230.5248
21

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08 /2026
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 39ª Zona Eleitoral
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08 /2026
Assunto: Realização de atos político-eleitorais no dia 03 de outubro de 2026 – observância rigorosa dos horários, segurança pública, mobilidade urbana e isonomia entre os grupos políticos.
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a previsão de realização, no Município de Bonito/PE, no dia 03 de outubro de 2026, de distintos atos político-eleitorais promovidos por grupos políticos diversos;
CONSIDERANDO que está prevista, para a referida data, a realização de carreata/motociata vinculada ao grupo político encabeçado pelo candidato a Deputado Federal SOM MONTEIRO, com início previsto para as 14h30min e encerramento às 18h;
CONSIDERANDO que, na mesma data, está prevista a realização de carreata/passeata vinculada ao grupo político encabeçado pelo atual Prefeito de Bonito, Dr. Ruy, com início previsto para as 18h30min e encerramento às 22h;
CONSIDERANDO que o intervalo de apenas 30 (trinta) minutos entre o horário previsto para o encerramento do primeiro evento e o início do segundo exige planejamento e rigorosa observância dos horários, especialmente em razão da necessidade de dispersão dos participantes, liberação das vias públicas e reorganização do trânsito;
CONSIDERANDO que carreatas, motociatas e passeatas podem ocasionar alterações temporárias no fluxo de veículos e pedestres, concentração de
pessoas, ocupação de vias públicas e necessidade de atuação coordenada dos órgãos de segurança e trânsito;
CONSIDERANDO que a realização sucessiva de atos políticos de grupos distintos na mesma data exige especial atenção à segurança dos participantes e da população em geral, bem como à prevenção de eventuais situações de conflito ou de sobreposição entre as manifestações;
CONSIDERANDO que compete aos organizadores dos atos adotar as providências necessárias para o regular desenvolvimento das atividades por eles promovidas, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos competentes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico e imparcial aos diferentes grupos políticos, não se admitindo favorecimento ou restrição indevida em razão da identificação política dos organizadores;
CONSIDERANDO, portanto, que a presente atuação possui natureza eminentemente preventiva, buscando conciliar o exercício das atividades político eleitorais com a segurança pública, a mobilidade urbana, a tranquilidade social e o regular funcionamento dos serviços públicos;
RESOLVE RECOMENDAR:
I – AO GRUPO POLÍTICO ENCAMINHADO PELO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL SOM MONTEIRO
1. Que a carreata/motociata prevista para o dia 03 de outubro de 2026 seja rigorosamente realizada dentro do período previamente informado, com início às 14h30min e encerramento efetivo até as 18h;
2. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que, às 18h, o ato esteja efetivamente encerrado, com a dispersão dos participantes e a liberação das vias públicas utilizadas;
3. Que os organizadores orientem previamente os participantes, motoristas, motociclistas e demais integrantes do evento acerca da necessidade de cumprimento rigoroso do horário de encerramento;
4. Que não haja prolongamento, extensão ou continuidade organizada da carreata/motociata após as 18h, ainda que sob a forma de concentração ou deslocamento coletivo relacionado ao evento;
5. Que sejam integralmente observadas as determinações e orientações dos órgãos de segurança pública e de trânsito responsáveis pelo acompanhamento do evento;
II – AO GRUPO POLÍTICO ENCAMINHADO PELO PREFEITO DR. RUY
6. Que a carreata/passeata prevista para o dia 03 de outubro de 2026 seja rigorosamente realizada dentro do período previamente informado, com início às 18h30min e encerramento efetivo até as 22h;
7. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que, às 22h, o ato esteja efetivamente encerrado, com a dispersão dos participantes e a liberação das vias públicas utilizadas;
8. Que os organizadores orientem previamente os participantes acerca da necessidade de cumprimento rigoroso do horário estabelecido;
9. Que não haja prolongamento, extensão ou continuidade organizada do evento após as 22h;
10. Que sejam integralmente observadas as determinações e orientações dos órgãos de segurança pública e de trânsito responsáveis pelo acompanhamento do evento;
III – DA ISONOMIA ENTRE OS GRUPOS POLÍTICOS
11. Fica expressamente consignado que as orientações constantes desta Recomendação são dirigidas aos dois grupos políticos em igualdade de condições, tendo como única finalidade a preservação da segurança pública, da mobilidade urbana, da tranquilidade da população e do regular exercício das atividades político-eleitorais.
12. A observância dos horários deverá ocorrer de forma recíproca, cabendo a cada grupo respeitar rigorosamente o período destinado ao respectivo evento, sem invasão ou sobreposição temporal com o ato do grupo adversário.
13. Recomenda-se, ainda, que os organizadores mantenham canais de comunicação com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e trânsito, de modo a permitir rápida solução de eventuais intercorrências;
IV – AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
14. Recomenda-se à Polícia Militar de Pernambuco, à Guarda Municipal, aos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e aos demais órgãos públicos envolvidos que, dentro de suas respectivas atribuições, adotem as providências necessárias ao planejamento e acompanhamento dos eventos, especialmente quanto:
a) à segurança dos participantes e da população em geral;
b) ao controle e à organização do fluxo de veículos e pedestres; c) à prevenção de conflitos entre grupos políticos;
d) à liberação das vias após o encerramento de cada evento;
e) à observância dos horários previamente estabelecidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) à comunicação imediata aos responsáveis pelos eventos diante de eventual necessidade de correção de condutas que possam comprometer a segurança pública.
V – DO CARÁTER PREVENTIVO DA RECOMENDAÇÃO
15. A presente Recomendação não tem por finalidade restringir o exercício legítimo das atividades político-eleitorais, tampouco estabelecer qualquer preferência, favorecimento ou discriminação em relação aos grupos participantes.
16. Busca-se, exclusivamente, assegurar que os atos sejam realizados de maneira organizada, segura e compatível com a realização de outro evento político eleitoral imediatamente subsequente, preservando-se, simultaneamente, a segurança pública e a igualdade de tratamento entre os grupos envolvidos.
17. Recomenda-se aos responsáveis pelos eventos que deem ampla ciência do conteúdo desta Recomendação às pessoas encarregadas de sua organização e coordenação, especialmente aos responsáveis pela concentração, deslocamento e dispersão dos participantes.
18. Solicita-se que os destinatários comuniquem a esta Promotoria de Justiça, previamente à realização dos eventos, o nome e o contato do responsável pela coordenação de cada ato, para fins de interlocução em caso de eventual ocorrência ou necessidade de providência urgente.
Por fim, ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado das orientações ora formuladas poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, especialmente caso a conduta resulte em risco à segurança pública, prejuízo à mobilidade urbana, conflito entre participantes ou comprometimento do regular exercício das atividades político-eleitorais.
Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos responsáveis pelos dois grupos políticos, à Polícia Militar de Pernambuco, à Guarda Municipal, ao órgão municipal de trânsito e, se pertinente, à Justiça Eleitoral, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

Bonito/PE, 01 de outubro de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça Eleitoral 39ª Zona

---

PORTARIA Nº 01657.000.064/2026
Recife, 24 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.064/2026 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e pelo art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e na execução de contratos administrativos municipal;

CONSIDERANDO a constatação preliminar de contratações para fornecimento de bens incompatíveis com o ramo de atividade principal das empresas contratadas, bem como a identificação de repasses de recursos públicos a pessoa jurídica que não apresenta registros de vínculos empregatícios;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos revelam a necessidade de investigação formal e aprofundada para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário, com fundamento na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo os autos da investigação preliminar, com o escopo de promover a escorreita apuração dos fatos narrados e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.139/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.139/2026 — Inquérito Civil

PROTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, e com fundamento na Lei nº 7.347/1985 e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do património público e social, cabendo-lhe promover o inquérito civil e as demais medidas extrajudiciais necessárias para a proteção da moralidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01657.000.139/2026 foi instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais vinculados à educação, bem como suposta violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório atingiu o seu prazo limite de tramitação, e que a elevada complexidade fática exige a continuidade das diligências investigativas para a exaustiva colheita de provas, impondo-se a sua conversão imediata, nos termos do artigo 32, § 1º, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01657.000.139/2026 em INQUÉRITO CIVIL.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.141/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil Público nº: 01657.000.141/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato autuada sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01657.000.141 /2026, instaurada a partir de representações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Ministério Público;
CONSIDERANDO que os elementos de informação preliminarmente coligidos revelam a presença de justa causa para o aprofundamento das apurações, ultrapassando os limites sumários da Notícia de Fato;
Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.141/2026 — Inquérito Civil
CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992;
RESOLVE:
CONVERTER a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa, desvios e danos ao erário nas contratações realizadas.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.003/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício de comunicação encaminhado da Vara única da comarca de Orocó sobre fortes indícios de clonagem de assinaturas nos instrumentos procuratórios apresentados pelo advogado Dr. Matheus Gadé Cavalcante, inscrito na OAB/PE sob n° 52.220.

Assunto: Falsificação de documento particular (art. 298 do CP) | uso de documento falso (art. 304 do CP) | litigância predatória | captação ilícita | lesão a direitos de consumidores idosos.

Envolvidos: Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE 52.220 / 53.220) e Marcelo Gadé Torres (OAB-PE 44.115). Vítimas: Adailton Roberto Ferreira, Doralice Gomes dos Santos Moraes, Felisberto Peixoto de Vasconcelos, entre outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como o Estatuto da Pessoa Idosa, que garantem a proteção integral à pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, prevenindo a exploração de sua vulnerabilidade econômica e processual;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direitos básicos a proteção contra práticas abusivas e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; bem como os preceitos do Código Penal Brasileiro, que tipificam os delitos de falsificação de documento particular e uso de documento falso;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01689.000.003/2026, impondo-se a conversão legal prevista no art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Ofício originário da Vara Única da Comarca de Orocó/PE, subscrito pelo Magistrado Lucas Pinheiro Madureira, noticiando a identificação de um padrão atípico de litigiosidade predatória perpetrado, em tese, pelo advogado Dr. Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE nº 52.220/53.220);

CONSIDERANDO que o referido causídico figura como patrono em 409 processos na Comarca de Orocó, dos quais 92% apresentam classificação de elevado ou médio risco de constituírem demandas predatórias, somando-se a um total de 1.503 processos distribuídos nas comarcas limítrofes de Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO a constatação de indícios de falsificação e clonagem de assinaturas nos instrumentos procuratórios e contratos de honorários, mediante a reprodução digital não autorizada de assinaturas, inclusive aquelas de documentos de identidade dos próprios outorgantes;

CONSIDERANDO que foram identificados 26 (vinte e seis) processos específicos na Comarca de Orocó com suspeita de fraude documental, vitimando cidadãos majoritariamente hipervulneráveis, aposentados e pensionistas, a exemplo de Doralice Gomes dos Santos Moraes, Felisberto Peixoto de Vasconcelos, Maria José da Silva, entre outros;

CONSIDERANDO a informação superveniente de que o referido profissional já é alvo de ações penais nos Processos nº 0000726-82.2025.8.17.2900 e correlatos, na Comarca de Lagoa Grande/PE, pela suposta prática de 14 condutas delitivas relacionadas a fraudes grafotécnicas;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o intuito de investigar a prática de litigância predatória, fraude documental e danos causados a consumidores e pessoas idosas na Comarca de Orocó, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

II. AUTUAR E REGISTRAR a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao CAOP Consumidor e CAOP Cidadania/Idoso e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos moldes do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

III. REQUISITAR, ao Instituto de Criminalística de Pernambuco, com urgência, a realização de Perícia Grafotécnica Oficial. Para tanto, a Secretaria da Promotoria deverá extrair cópias de alta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução das identidades e das procurações carreadas aos autos, referentes aos 26 processos listados no Ofício exordial, formulando-se os quesitos pertinentes à identificação de decalcagem, sobreposição digital ou falsificação material das assinaturas.

IV. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a inclusão em pauta para OITIVA das vítimas ADAILTON ROBERTO FERREIRA, DORALICE GOMES DOS SANTOS MORAES, FELISBERTO PEIXOTO DE VASCONCELOS, MARIA JOSÉ DA SILVA, RODOLFO LIMA DA SILVA.

V. REQUISITAR à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Petrolina, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da existência de representações disciplinares e medidas acautelatórias adotadas em desfavor do advogado Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE 52.220 / 53.220) e Marcelo Gadé Torres (OAB-PE 44.115), encaminhando-lhes cópia desta portaria e do ofício judicial originário.

VI. COMUNICAR ao o Juiz Substituto da Comarca de Orocó/PE, Dr. Lucas Pinheiro Madureira, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando lhe cópia desta Portaria para juntada aos autos dos processos listados, a fim de subsidiar eventuais suspensões processuais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.031/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audivia n°4247320 realizada na ouvidoria do MPPE, em que relata supostas irregularidades no Sistema de Controle Interno do Município de Orocó-PE. (Lei Municipal nº 706/2009) | Patrimônio Público (5)

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Orocó e Câmara Municipal de Orocó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/93; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registada sob o n.º 01689.000.031/2026, foi iniciada em 10/03/2026, originando-se de manifestação audívia n° 4247320 na Ouvidoria do MPPE em 10/03/2026;

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata supostas irregularidades no Sistema de Controle Interno do Município de Orocó-PE, apontando a inexistência de órgãos setoriais de controle no âmbito das secretarias do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta que a Lei Municipal nº 706/2009 aloca servidor da estrutura orgânica do Legislativo para exercer função central no âmbito do Poder Executivo, o que configura, em tese, afronta ao princípio da autonomia administrativa e harmonia entre os poderes, bem como aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, da análise da Lei Municipal nº 706/2009, constata-se a previsão em seu art. 1º, parágrafo único, de que o Sistema de Controle Interno ficará integrado à estrutura da Manutenção da Ação Legislativa, bem como em seu art. 4º, que determina que a Central será integrada por servidor do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se irregular quanto à sua tramitação, estando com o prazo vencido há 172 dias, superando em muito o limite máximo de 120 dias previsto no art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o que impõe a imediata tomada de providências com base no art. 7º do mesmo diploma, o qual determina que, vencido o prazo legal, instaurar-se-á o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica basilar insculpida na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, devendo a Administração Pública direta e indireta obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, da CF, bem como ao postulado da separação e independência dos Poderes;

CONSIDERANDO que a tutela da probidade administrativa, da higidez do erário e o combate à corrupção são diretrizes firmadas internacionalmente pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a qual exige a estruturação de sistemas de controle interno íntegros, independentes e eficientes;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.429/92, que sanciona os atos contrários à probidade e à moralidade administrativa, bem como da Lei Complementar nº 101 /2000 e da Lei nº 7.347/1985, que instrumentaliza a atuação ministerial na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o escopo de apurar eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades materiais na estruturação e no funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Orocó/PE, notadamente os vícios decorrentes da Lei Municipal nº 706/2009, determinando as seguintes diligências imediatas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registos no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrónico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via eletrónica, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.

IV. Requisitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orocó/PE que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça um relatório pormenorizado, contendo a qualificação completa, o vínculo funcional e a cópia dos atos de nomeação de todos os servidores que atualmente compõem a Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, esclarecendo expressamente se referidos servidores pertencem aos quadros do Poder Legislativo.

V. Requisitar à Câmara Municipal de Orocó/PE, na pessoa de seu Presidente, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o histórico funcional e os atos de cessão ou designação de servidores do Poder Legislativo para atuação no Sistema de Controle Interno da Prefeitura nos últimos 5 (cinco) anos, sob pena de responsabilização por crime de desobediência (art. 330, CP) e eventuais sanções por improbidade administrativa.

VI. Dispensar a cientificação do noticiante acerca da instauração deste procedimento e das medidas adotadas, com base no expresso requerimento de anonimato formulado na manifestação originária, preservando-se o sigilo de seus dados visando garantir sua segurança e fomentar o controle social.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01691.000.105/2026
Recife, 23 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SIM n. 01592.000.022 /2022, instaurado em 12 de julho de 2022, cujo conteúdo aponta possível descumprimento parcial e morosidade na execução das cláusulas avençadas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA/TAC dos resíduos sólidos) pelo Município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita no Procedimento Administrativo SIM n. 01592.000.022 /2022, relacionado ao acompanhamento da execução e efetivo cumprimento das obrigações pendentes assumidas pelo Município de Parnamirim/PE no Termo de Compromisso Ambiental (TCA), notadamente a implementação da coleta seletiva, a implantação do sistema de compostagem, a fiscalização da logística reversa e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), além do fortalecimento das associações de catadores locais, entre outros.

a) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, para que proceda ao levantamento atualizado do cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) dos Resíduos Sólidos, certificando, de forma individualizada, quais obrigações foram integralmente cumpridas, quais se encontram em cumprimento e quais permanecem pendentes, instruindo os autos com as informações e documentos já existentes que subsidiem o acompanhamento do presente Procedimento Administrativo;

b) À Secretaria, ainda, para que promova o registro, a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e as demais anotações de praxe.

Cumpra-se.

Parnamirim, 23 de julho de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.191/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.191/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.001.191/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a instrução, julgamento e eventual aplicação de punição nos autos do Processo Investigativo Disciplinar nº 010/2023, o qual já tramitou no CEDIS e agora passa por reavaliação, e cujo objeto é a notícia de prática de homofobia por parte do conselheiro tutelar Astrogildo José de Lima contra uma funcionária de empresa terceirizada que prestava serviço ao CT da RPA 02".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo artigo 136, do mesmo ECA, e os deveres dos membros dos Conselhos Tutelares previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023;

CONSIDERANDO que no art. 23, inciso IX da supracitada lei municipal consta que os conselheiros tutelares devem tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.728 /1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) traz em seu art. 188 as proibições aos funcionários municipais;

CONSIDERANDO que é possível que o conselheiro tutelar tenha transgredido o inciso XXIV do artigo mencionado: “discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação à origem, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental”;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução RES-CPJPE - 002/2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 01776.000.855/2023, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou que, em tese, o conselheiro tutelar que figura como investigado no PID nº 010/2023 contrariou vários dispositivos normativos, principalmente por deixar de cumprir o previsto no art. 23, incisos I, II, IX, da Lei Municipal 19.027/2023 e o art. 188, inciso XXIV da Lei Municipal nº 14.728 /1985, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.000.855/2023 deve ser feita por procedimento específico, sendo o PA o meio mais adequado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) Oficie-se ao CEDIS para que envie a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento do PID 010/2023;

3) Com a resposta, findo o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01867.000.425/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.425/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.425/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.425/2026, instaurada a partir de atendimento realizado na sede desta Promotoria de Justiça, no qual foi noticiada situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente E.I.M., nascido em 18/08 /2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora reiteradamente requisitadas ao CREAS informações acerca do acompanhamento psicossocial do adolescente e das providências adotadas pela rede de proteção, não houve, até o momento, resposta do órgão;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/06 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 01/09/2026, permanecendo pendentes diligências necessárias ao acompanhamento da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.364/2025
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.364/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.364/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 1º, inciso VIII, 4º, 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e pelos artigos 23, inciso I, e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define os atos que importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública, bem como as sanções civis e administrativas aplicáveis aos agentes públicos e terceiros que concorram para a sua prática;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento nº 01872.000.364/2025, instaurado com o escopo de verificar a gestão e a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício financeiro de 2024, cuja ordenação de despesas cabia ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina (CMDDCA);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que determina que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem a conclusão da instrução ou propositura de ação judicial, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento ou a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação do presente feito expirou formalmente, fazendo-se imperioso o prosseguimento das investigações e a dilação das diligências probatórias para o completo esclarecimento dos fatos e a instrução devida da Curadoria de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o teor do recente e conclusivo Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, o qual opinou pela manutenção da REPROVAÇÃO da prestação de contas do FMDCA de Petrolina/2024;

CONSIDERANDO que, dentro desse universo de recursos desprovidos de comprovação documental regular, a perícia técnica contábil individualizou e q uantificou um dano certo ao erário municipal, conforme especificado na Tabela 7 da Seção 10 do parecer;

CONSIDERANDO que o saldo remanescente sem comprovação, permanece pendente de esclarecimento e diligências complementares;

CONSIDERANDO que a constatação de graves irregularidades na gestão de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, desprovidos de comprovação idônea e em flagrante fragilidade de controles internos de despesas de finalidade questionável, configura indício substancial de lesão ao erário municipal e ofensa aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro (01872.000.364/2025), com o objetivo de prosseguir com a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício de 2024, de modo a individualizar responsabilidades e viabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e eventuais penalidades por atos de improbidade administrativa.

Deste modo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata das seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a instauração do Inquérito Civil à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle e registro eletrônico;

2. REMETA-SE cópia digital desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP), solicitando-se a respectiva publicação de seu extrato regulamentar no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP);

Ademais, para a continuidade da instrução, NOTIFIQUE-SE o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina/PE, na pessoa de sua atual Presidência, bem como a ordenadora de despesas do exercício de 2024, remetendo-lhes cópia integral da presente Portaria e do Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem nos autos e apresentem defesas, esclarecimentos e, sobretudo, documentos comprobatórios idôneos sobre as seguintes pendências apontadas pela perícia contábil-ministerial:

a) Documentação fiscal hábil, recibo formal assinado por terceiro ou elemento de prova idôneo equivalente para afastar o dano certo ao erário , referente aos lançamentos sem comprovação idônea descritos na Tabela 7 da Seção 10 do Parecer Técnico nº 1637/2026-P;

b) Comprovante de repasse final e de destinação dos recursos que compõem o saldo remanescente pendente de esclarecimento, com destaque para a destinação final de doação cuja origem está demonstrada nos autos (lançamento de R$ 210.334,02), mas que necessita do respectivo recibo de repasse do CMDDCA à entidade beneficiária final;

c) Portarias de designação, relatórios de viagem e certificados que amparem as diárias pagas no total de R$ 9.000,00, além de pesquisas de mercado comparativas com ao menos 3 fornecedores distintos e justificativas de dispensa de licitação para as aquisições de computadores e vidraçaria identificadas pela perícia contábil;

d) Esclarecimentos sobre a pertinência institucional com os objetivos do Fundo no que tange a gastos de finalidade questionável e a prestação de contas de segundo grau dos recursos repassados a entidades parceiras no exercício de 2024;

Além disso, DETERMINO que:

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência e acompanhamento e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de procedimentos administrativos ou medidas cíveis de ressarcimento em andamento;

2. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Controladoria-Geral do Município de Petrolina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia de eventuais relatórios de controle interno, notas de auditoria, alertas de responsabilização ou vistorias de prestação de contas exaradas em face do FMDCA ou CMDDCA referentes ao exercício de 2024;

3. OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), em atenção ao processo eletrônico do sistema SEI nº 001.016867/2025-33 (PETCEWEB-055543), encaminhando cópia integral do Parecer Técnico nº 1637/2026-P para conhecimento e oportuna instrução dos autos fiscalizatórios cabíveis àquela Corte, solicitando-se informações acerca da existência de eventuais auditorias preliminares, inspeções ou julgamentos de contas de gestão do FMDCA de Petrolina/2024;

Com as respostas ou certificado o transcurso do prazo concedido para as manifestações, façam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça para novas deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.407/2025
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.407/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelo art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da referida Resolução, esgotado o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ajuizar a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), em cumprimento ao Acórdão TC nº 550/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCE PE no âmbito do Processo de Auditoria Especial de Conformidade nº 20100007-6;

CONSIDERANDO que o referido acórdão apontou indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Petrolina, no exercício de 2019, consistentes em: a) direcionamento de processo licitatório para aquisição de livros didáticos; b) adjudicação irregular de cota reservada nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 a empresa que não preenchia os requisitos legais para enquadramento como ME/EPP; e c) superfaturamento na aquisição de livros didáticos pela Secretaria Municipal de Educação, com dano ao erário estimado em R$ 3.337.375,95 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o GAECO-Sertão informou a inexistência de outras investigações em curso naquele órgão envolvendo os investigados nestes autos;

CONSIDERANDO que permanece pendente a elaboração de Parecer Técnico pela GEMAT - Equipe técnica contábil da 2ª circunscrição, destinado a analisar e, se possível, quantificar de forma técnica o superfaturamento e o prejuízo ao erário apontados pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Ministerial certificou o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a conclusão da apuração depende da análise técnica pendente, necessária à delimitação do dano e à definição das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro 01872.000.407/2025, tendo como objeto a apuração dos indícios de fraude, direcionamento licitatório, burla à cota reservada de ME/EPP e superfaturamento nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Petrolina, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa e a ocorrência de dano ao erário, estimado em R$ 3.337.375,95, determinando as seguintes providências imediatas:

1. COMUNIQUE-SE a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de registro e controle;

2. REMETA-SE cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOEMP);

Ademais, considerando que os autos já se encontram sob a guarda do setor técnico contábil aguardando a elaboração do referido parecer, DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça contate o analista responsável, por e-mail ou telefone, solicitando informações atualizadas sobre a previsão de conclusão e retorno do parecer técnico.

Após o retorno dos autos com o parecer ou as informações prestadas, voltem conclusos para deliberação quanto às medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.516/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.516/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.516/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Esclarecimentos sobre a metodologia de classificação e ocupação das vagas do SSA3 – Ingresso 2027.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

5) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada por e-mail, em setembro de 2026, às Promotorias de Justiça de Educação da Capital, questionando os critérios para preenchimento das vagas de alunos cotistas na seleção do vestibular SSA (Sistema Seriado de Avaliação) 3, para ingresso em 2027, nos cursos superiores da UPE (Universidade de Pernambuco), máxime o item 4.7 do Manual do Candidato, em sua versão originalmente publicada.

8) instada a se manifestar, a UPE, através do Ofício Nº 730/2026 - GABR/UPE, apresentou esclarecimentos acerca dos critérios e normas adotados pela instituição, defendendo a legalidade dos seus critérios e informando atualização do Manual do SSA3, Ingresso 2027, para tornar expressa a sistemática de preenchimento por entrada, com o objetivo de reforçar a transparência e a compreensão das regras pelos candidatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a fim de melhor esclarecer e entender os fatos, designar audiência presencial para maiores esclarecimentos sobre o caso em questão, a ser realizada no dia 26.10.2026, às 10h00min;

2.1) notificar: UPE, parte denunciante e CEE (Conselho Estadual de Educação);
6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.169/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.169/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.169/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.169/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de neurocirurgia, angiologista vascular e gastroenterologista, ambos em favor do(a) usuário(a) A. A de O., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.170/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.170/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.170 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.170/2026, instaurada a partir de representação formulada pelo(a) Sr(a). G. C. L., noticiando suposto estado de abandono, precariedade estrutural, insalubridade, insuficiência de insumos e desfalque de profissionais na UBS José Borges de Souza II, em Jaguarana, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto. Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.197/2026
Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.197/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.197/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.197/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta falta de atendimento odontológico na Policlínica Hélio Inácio, em favor do(a) usuário(a) J. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.206/2026
Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.206/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.206/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.206/2026, instaurada para averiguar possível falha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do SUS, consubstanciada nas supostas irregularidades nas condições de funcionamento da USF Jardim Paulista Alto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.208/2026
Recife, 11 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.208/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. C. S. O, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino: a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.224/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.224/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.224/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.224/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. E. J. V., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Psicológico emitido pelo Apoio Psicossocial deste Órgão Ministerial, o qual atestou que a pessoa idosa se encontra em contexto de risco psicossocial e violência intrafamiliar, bem como a expressa e urgente manifestação de vontade da vítima em obter o auxílio do Ministério Público para a sua proteção especial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento e aprofundar as investigações com vistas a subsidiar eventual ajuizamento de Ação Judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Praias) do Município de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe a remessa integral dos autos, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize visita a pessoa idosa J. E. J. V., com endereço constante nos autos, com o escopo de requisitar a realização de estudo psicossocial no caso concreto. No expediente, deverá ser solicitado que a equipe técnica verifique:

a) se a suposta situação de vulnerabilidade e as ameaças contra a pessoa idosa e sua família ainda persistem no ambiente doméstico e em que consistem;

b) se o(a) noticiante possui indicação de alguma testemunha que não seja integrante do núcleo familiar e que possua conhecimento direto da situação de conflito vivenciada, a fim de melhor supedanear eventuais medidas a serem adotadas por esta Promotoria;.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

5 – Decorrido o prazo estipulado e com a devida juntada do relatório do CREAS aos autos, realize-se desde já a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data e hora oportunamente agendadas pelo setor competente, para a oitiva dos envolvidos e esclarecimento definitivo do quadro fático.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.271/2026
Recife, 29 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.271/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.271/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.271/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. P. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.319/2026
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.319/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.319/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.319/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada no suposto desabastecimento de medicações e fitas de glicemia desde outubro de 2025 na Policlínica Josino Guerra, UBS João Abimael e Policlínica José Correia Mandú, em favor do(a) usuário(a) L. A. A. de L;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Paulista, 10 de agosto de 2026.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.368/2026
Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.368/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.368/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.368/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) L. R. da S. e I. R. da S., residente(s) nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PORTARIA Nº 01973.000.405/2026
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.405/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.405/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.405/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) E., residente(s) nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.426/2026
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.426/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.426/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.426/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. J. L. de A., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.544/2026
Recife, 7 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.544/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.544/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.544/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia da denúncia, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe, consoante relato constante na AUDÍVIA nº 4612784, e informe, mediante relatório circunstanciado:

a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Ato contínuo, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia da denúncia, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico, realize visita à pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe, consoante relato constante na AUDÍVIA nº 4612784, para avaliar suas condições de saúde, se necessário agendar visita médica no domicílio e ofertar imunizantes contra os agravos de Influenza e Covid-19 e informe, detalhadamente, se o(a) senil(is) in casu está (ão) sendo acompanhado(a)(s) pelas redes municipais de atenção primária e secundária e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento, especificando o tratamento ofertado (medicamentoso, ambulatorial, SAD, etc) e qual a unidade básica de saúde e /ou policlínica responsável pelo acompanhamento, bem como se o(a)(s) mesmo(a)(s) vem(êm) recebendo visitas de médico, enfermeiro e ACS, com qual frequência as visitas são realizadas e os nomes dos profissionais envolvidos, além de indicar as providências adotadas no caso concreto, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02009.000.599/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.599/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 10/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 4622004) que relata possível necessidade de manutenção de imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO expediente oriundo da COMPESA dando conta que o sistema da localidade mencionada “será diretamente beneficiado pelo modelo de concessão parcial dos serviços de distribuição e esgotamento sanitário em Pernambuco, cujo contrato para o Bloco 1 foi assinado em 29 de abril de 2026” (OFÍCIO Nº 750/2026/GGR /SGG/COMPESA);

CONSIDERANDO que o mesmo documento aponta “que vistorias técnicas já foram realizadas em conjunto e a reforma do aludido equipamento foi esclarecida como prioritária para a nova concessionária, a qual informou que já conduz as atividades preliminares de engenharia, com previsão de iniciar as intervenções físicas ao longo do segundo semestre de 2026”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO, diante desse cenário, ser imprescindível, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, a manutenção do túnel da Abolição, no bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as medidas adotadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA visando à devida manutenção de imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – oficie-se à COMPESA, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e em complemento ao Ofício n.º 750/2026/GGR /SGG/COMPESA, acerca do andamento do serviço de reforma a ser realizada no imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade ;

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania, para conhecimento;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Recife, 15 de setembro de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02030.000.186/2021
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02030.000.186/2021 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
Inquérito Civil nº: 02030.000.186/2021
Objeto: Apuração de irregularidades nas condições de funcionamento, de bem estar animal e de regularidade sanitária e ambiental de abrigos mantidos pela então ONG "Amparo Animal" e por seu responsável, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva.
EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BEZERROS. MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA. DESATIVAÇÃO E INTERDIÇÃO IMEDIATA DE ABRIGOS DE ANIMAIS CLANDESTINOS E IRREGULARES (RUA DO ROSÁRIO, Nº 81 E SÍTIO MOREIRA). ASSUNÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO E POPULACIONAL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. GARANTIA DE DESTINAÇÃO ADEQUADA E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS VULNERÁVEIS.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo-lhe proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade;
CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), em seu art. 32, tipifica como crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com penas recrudescidas pela "Lei Sansão" (Lei nº 14.064/2020) no caso de cães e gatos;
CONSIDERANDO os ditames do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 15.226/2014), que estabelece o princípio da dignidade animal, proibindo expressamente o confinamento inadequado (art. 5º) e impondo a obrigação de fornecimento de alimentação, água, abrigo e assistência médico-veterinária (art. 7º);
CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1.236/2018, que define detalhadamente o que caracteriza maus-tratos, incluindo a privação de espaço, água limpa e tratamento médico adequado;
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02030.000.186/2021, originado a partir da Manifestação Audívia nº 555236, para apurar denúncias de que a ONG "Amparo Animal", sediada na Rua do Rosário, nº 81, realizava procedimentos cirúrgicos e veterinários sem os devidos cuidados de esterilização, comercializava medicamentos e exames de forma irregular, e mantinha animais em condições de insalubridade;
CONSIDERANDO que, no curso das investigações, restou amplamente demonstrado por relatórios da Vigilância Sanitária Municipal (a exemplo da inspeção de 15/01/2022) a superlotação de animais, precariedade de higiene, odor fétido e animais em estado sanitário crítico;
CONSIDERANDO que, apesar das diversas tentativas de ajustamento de conduta por parte deste Ministério Público – notadamente na reunião realizada em 14
/09/2022, na qual se fixou prazo para a conclusão de novas instalações e a regularização do plantel –, o responsável legal, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva, não cumpriu as determinações e restou evidenciada a incapacidade técnica, estrutural e financeira para a manutenção da atividade;
CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Bezerros e pelo próprio investigado (em abril e junho de 2026), noticiando a desativação formal da ONG "Amparo Animal" e revelando que os animais passaram a ser mantidos sob a inteira responsabilidade pessoal do Sr. Luiz Ricardo, sem qualquer alvará de funcionamento, licença sanitária ou registro profissional (CRMV) que autorize o funcionamento de um abrigo nos imóveis situados na Rua do Rosário, nº 81 e no Sítio Moreira;
CONSIDERANDO, sobremaneira, as graves conclusões exaradas no Relatório de Vistoria nº 02/2026, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) do MPPE em 18/06/2026, após inspeção técnica realizada por Médica Veterinária e Bióloga, o qual atestou materialmente:
A existência de aproximadamente 45 cães no Sítio Moreira e de cães debilitados na Rua do Rosário, mantidos de forma inadequada, sob sol, com armazenamento incorreto de ração e expostos a riscos de propagação de doenças infectocontagiosas;
O exercício irregular da Medicina Veterinária, diante da ausência de Responsável Técnico (RT) habilitado, gerando riscos de diagnósticos errados, sequelas e mortes evitáveis;
A insustentabilidade sanitária e a perturbação do sossego público, configurando poluição olfativa e sonora, além da proliferação de vetores;
A clandestinidade institucional absoluta, transgredindo normativas de proteção ambiental e de bem-estar animal;
CONSIDERANDO que o supramencionado Relatório do CAO Meio Ambiente indicou expressamente a necessidade de interdição imediata e definitiva dos 02 (dois) locais vistoriados, atestando a incompatibilidade da atividade nas áreas residenciais e periurbanas nestas condições, e apontando a responsabilidade primária do Município de Bezerros para intervir e solucionar o passivo de animais acumulados;
CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal na fiscalização e na adoção de medidas efetivas de saúde pública e zoonoses permite a perpetuação do estado de vulnerabilidade, crueldade e maus-tratos a que estão submetidos os cães e gatos mantidos no local, exigindo atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatal imediata;
I. RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, na pessoa de sua Representante legal, bem como a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e a Vigilância Sanitária, que adote, de forma clara e individualizada, no âmbito de suas atribuições legais e poder de polícia, as seguintes providências:
1. Promova a DESATIVAÇÃO E INTERDIÇÃO IMEDIATA E DEFINITIVA das instalações utilizadas como abrigo irregular de animais mantidas pelo Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva (anteriormente vinculadas à extinta ONG Amparo Animal), localizadas na Rua do Rosário, nº 81 (Bairro do Rosário) e no Sítio Moreira (zona periurbana), ambos neste município, lavrando-se os respectivos autos de infração e interdição por ausência de licenças (sanitária, ambiental e de funcionamento) e por risco à saúde pública.
2. Notifique e imponha ao investigado (Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva) a PROIBIÇÃO IMEDIATA de recolher novos animais, bem como de realizar qualquer procedimento invasivo, clínico ou cirúrgico nos animais remanescentes, sob pena de responsabilização por exercício ilegal da profissão e maus-tratos.
3. Através da Vigilância Animal, ASSUMA O CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO dos cães e gatos atualmente mantidos nos imóveis interditados, promovendo imediatamente a triagem clínica, microchipagem, vacinação, castração e a garantia de assistência médico-veterinária oficial aos animais doentes ou debilitados.
4. Promova a DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS ANIMAIS lá recolhidos, garantindo o acolhimento permanente ou transitório em condições que respeitem o bem-estar, a segurança, a alimentação e as necessidades etológicas das espécies.
Para tanto, deverá o Município, de forma complementar, firmar convênios, termos de fomento ou parcerias emergenciais com clínicas veterinárias ou Organizações Não Governamentais (ONGs) aptas e regularizadas (a exemplo das instituições sugeridas no Relatório de Vistoria nº 02/2026 do CAO Meio Ambiente constante nestes autos), visando o acolhimento e posterior direcionamento para adoção responsável.
5. Garanta, sob supervisão técnica do Município, o fornecimento de alimentação adequada e os cuidados básicos aos animais nos referidos locais enquanto não for efetivada a integral remoção e destinação para os novos abrigos ou lares adotivos.
6. Adote as demais providências administrativas e de fiscalização de posturas que forem necessárias para solucionar integralmente a poluição sonora, olfativa e os riscos epidemiológicos constatados no Inquérito Civil nº 02030.000.186/2021.
7. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o Município de Bezerros comprove perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento das medidas ora recomendadas.
8. ADVERTE-SE que o não cumprimento dos termos desta Recomendação Administrativa importará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública por dano ambiental e perturbação do sossego, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e da apuração de eventual responsabilidade contravencional ou criminal.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. DETERMINA-SE que, dentro do prazo ora estabelecido, o Município informe formalmente e por escrito a este órgão ministerial as providências adotadas para cada um dos itens recomendados, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes (autos de interdição, laudos veterinários da triagem, comprovantes de destinação dos animais e eventuais convênios firmados).
II. ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), para conhecimento e registro.
III. ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento.
IV. ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
V. Após a publicação, JUNTE-SE aos autos o comprovante de publicação e as respectivas notificações.
VI. NOTIFIQUE-SE o investigado, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva, encaminhando lhe cópia deste documento para que tome ciência dos termos da presente Recomendação expedida em face do Município, bem como das medidas de desativação e interdição que recairão sobre os imóveis sob sua responsabilidade.

Bezerros, 28 de setembro de 2026.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02137.000.326/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.326/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.326/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; nos artigos 53, 54 e 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025, promovida com o fito de instruir notícia de suposta recusa de permanência e barreira ao acesso educacional em relação à criança L. H. M. do N.;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico-Pedagógico nº 106/2025 encartado no Procedimento Preparatório originário, a Equipe Psicossocial deste Órgão Ministerial atestou que a escola privada investigada possui estrutura de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e que a própria genitora (Sra. J. M.) confirmou que o menor nunca foi barrado, tendo sido retirado do ambiente escolar por decisão da família em virtude de severas dificuldades comportamentais e ausência de laudo médico para respaldar o acompanhamento individualizado;

CONSIDERANDO que a regularidade da aceitação do discente, sua frequência inicial e a posterior evasão por opção da representante legal restaram igualmente comprovadas no Relatório de Visita Técnica da Gerência Regional de Educação (GRE Metropolitana Sul) e nos documentos de resposta do estabelecimento privado (Ficha de Matrícula e Diários de Classe), ambos integrantes do acervo probatório do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025 (juntados aos autos em 05 /03/2026);

CONSIDERANDO que a instrução do referido procedimento preparatório comprovou a ausência de infração ou ato discriminatório por parte do estabelecimento privado, ensejando a promoção de seu arquivamento quanto à instituição de ensino;

CONSIDERANDO, contudo, que as apurações do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025 revelaram que a criança L. H. M. do N. conta com 6 (seis) anos de idade (fase de Ensino Fundamental I obrigatório) e encontra se fora da sala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aula, revelando-se imprescindível a autuação deste feito autônomo focado na tutela individual indisponível do direito à educação inclusiva e saúde do infante;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando ao acompanhamento individualizado do direito à educação e saúde da criança L. H. M. do N.;

2. DETERMINAR à Secretaria da 6ª PJDC o cumprimento das seguintes diligências:

a) Trasladar para estes autos eletrônicos cópia das seguintes peças colhidas no Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025:

I. Cópia da Manifestação da Ouvidoria / AUDIVIA nº 3121535 (juntada no PP originário em 14/08/2025);

II. Cópia do Parecer Técnico-Pedagógico nº 106/2025 da Equipe Psicossocial do MPPE (juntado no PP originário em 23/10/2025);

III. Cópia do Relatório de Visita Técnica da GRE Metropolitana Sul (juntado no PP originário em 05/03/2026);

IV. Cópia da Ficha de Matrícula, Diários de Classe e Ofício de Resposta do Educandário Amara Maurício (juntados no PP originário em 05/03/2026);

b) Notifique-se a Sra. J. M. (via e-mail e WhatsApp), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça cópia da Certidão de Nascimento do menor L. H. M. do N., a fim de instruir formalmente os presentes autos e sanar a divergência de cadastramento constante na Ficha de Matrícula escolar;

c) Expedir Ofício/Requisição urgente ao CONSELHO TUTELAR DA 2ª REGIONAL (JARDIM JORDÃO / GUARARAPES), instruído com cópia do Parecer nº 106/2025 trasladado, requisitando que realize visita domiciliar no endereço cadastrado e adote as providências de sua alçada para:

I. Orientar a família, promover os encaminhamentos à rede municipal de saúde /assistência para avaliação médica e assegurar a imediata inserção e frequência regular da criança em escola da rede pública credenciada;

II. Solicitar à genitora e encaminhar a este Órgão Ministerial cópia da Certidão de Nascimento do menor L. H. M. do N., prestando informações completas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

e) Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.001.083/2025
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.083/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na compra e venda de empreendimento - Edifício Parque Candeias.

INVESTIGADO: Construtora L. Priori Projeto 38 Empreendimento Imobiliário Ltda e CEF

REPRESENTANTE: N H P de S e C de A C M

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista Parecer Técnico Jurídico do CAO Consumidor indicando a competência da Justiça Federal para julgar o pleito, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2026.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.188/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.188/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis - 02252.000.188/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n° 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.188/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n° 02252.000.188/2026, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, datado de 26 /05/2026, no qual foi informado que a adolescente M. M. C. A., então estudante do 3º ano do ensino médio da EREM Monsenhor Antônio de Pádua, vinha apresentando faltas escolares recorrentes;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174 /2017, do CNMP e da Resolução CSMP Nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não restou equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar situação de evasão escolar a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, datado de 26 /05/2026, no qual foi informado que a adolescente M. M. C. A., então estudante do 3º ano do ensino médio da EREM Monsenhor Antônio de Pádua, vinha apresentando faltas escolares recorrentes";

2) Reitere-se o ofício nº 02252.000.188/2026-0006, endereçado à Escola de Referência em Ensino Médio Monsenhor Antônio de Pádua Santos, situada em Afogados da Ingazeira, e ao final do prazo, com a resposta ou não, retorne-me os autos conclusos para deliberações ulteriores;

3) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

4) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 28 de setembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02349.000.508/2026
Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 02349.000.508/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominado COMPROMITENTE, através dos Promotores de Justiça adiante assinados, Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA (4ª Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadorias do Consumidor e Meio Ambiente), Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ (2ª Promotora de Justiça Criminal), e Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO (1ª Promotora de Justiça cível de Vitória de Santo Antão – Defesa da Infância e da Juventude), e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO “15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA”, que ocorrerá nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, Sr. Romero Urquiza Veras e os representantes do 21º BPM da POLÍCIA MILITAR, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (AMASVISA, AGTRAN e Vigilância Sanitária), do CONSELHO TUTELAR, e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/07/2015, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, dentre as quais a possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em 09/09/2026 o Sr. Romero Urquiza Veras, ora COMPROMISSÁRIO encaminhou à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão documento solicitando a “autorização” e comunicando a realização do evento 15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA, nos dias 06 a 11 de outubro de 2026, com início às 07:00 horas do dia 06/10/2026 (terça-feira) e encerramento às 23:59 horas do dia 11/10/2026 (domingo);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade" (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §7º, da CRFB ("Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos");

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "15ª Vaquejada de Vitória", sendo um dos lugares mais visitados no Estado de Pernambuco nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações geralmente são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de polo de animação com shows, onde serão realizadas apresentações musicais, inclusive de artistas de renome nacional e local, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que embora seja um evento de natureza privada, envolve aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania;

CONSIDERANDO que o § 5°, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno do evento, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, o que requer atuação mais ostensiva;

CONSIDERANDO que, conforme informações do responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza, a expectativa de público é de 2.000 (duas mil) pessoas em cada dia de evento, sendo que no sábado (dia 10.10.2026), a expectativa é de 6.000 (seis mil) pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento "15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA", a ser realizado entre os dias 06 a 11 de outubro de 2026, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, localizado neste Município, devendo o responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza Veras, COMPROMISSÁRIO, visar impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE ROBERTA URQUIZA:

1- Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1.1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

1.2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aparente, sob pena de apuração de responsabilidade cível e criminal;

1.3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

1.4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

1.5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

2 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários (O responsável informa que já dispõe de 02 (dois) veterinários por dia, em regime de plantão) à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

3- Proibição de se comercializar nas barracas montadas para o evento bebidas para menores de idade (colocando placa de advertência) e bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis.

4- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

5 – O Parque Roberta Urquiza disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou
atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13;

6 - O Parque Roberta Urquiza resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002;

7- O Parque Roberta Urquiza, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

8 - Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, devidamente registrada, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 12:00 horas do dia 06 de outubro do corrente ano, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 15 seguranças no dia 06/10 (terça-feira), 15 seguranças no dia 07/10 (quarta-feira), 15 seguranças no dia 08/10 (quinta-feira), 15 seguranças no dia 09/10 (sexta-feira), 100 seguranças no dia 10/10 (sábado); e 15 seguranças no dia 11/10 (domingo);

9 – O Parque Roberta Urquiza fiscalizará os seguranças que impedirão a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhados de um responsável.

10- O Parque Roberta Urquiza disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino, um feminino e um para o público LGBTQQICAAPF2K+ para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos, devendo ser observado a acessibilidade;

11- Que além dos banheiros que são fixos (já construídos no local), serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) banheiros químicos masculinos e 15 (quinze) banheiros químicos femininos, e 02 (dois) para o público LGBTQQICAAPF2K+ totalizando 42 (quarenta e dois) banheiros químicos disponibilizados;

12- O Parque Roberta Urquiza afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

13- Tendo em vista a utilização pelo Parque Roberta Urquiza de equipamentos sonoros para animação da festa, compromete-se a promover o encerramento dos atos festivos até às 23:59 dos dias do evento, exceto na noite do dia 10.10.2026 (sábado), quando o evento será encerrado às 04 horas da madrugada do domingo, COM TOLERÂNCIA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ, tendo em vista o local do evento estar situado em uma fazenda sem moradores próximos.

14 - O organizador do evento compromete-se a adotar todas as providências para coibir a utilização de shows pirotécnicos e paredões de som ou qualquer outro equipamento sonoro dentro do parque do evento, que venha a causar poluição sonora ou perturbação do sossego dos animais, dos participantes do evento e do público em geral, devendo, em sendo necessário, solicitar apoio da polícia militar e/ou civil, para a prisão em flagrante das pessoas que insistam em praticar os ilícitos previstos no art. 54 da lei 9605/98 e/ou art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

15 - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

16- Disponibilizar no local ambulância e bombeiros civis;

17- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, por meio de rede social e divulgação nas rádios locais, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

18 - Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

19- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

20 – Disponibilizar um veículo do tipo guincho para ser utilizado caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

1 - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, através de seus agentes públicos, (e equipe da AGTRAN), deverá garantir o livre trânsito dos carros durante os dias de realização do evento (dias 06 a 11 de outubro de 2026), especialmente nas ruas que dão acesso ao Parque de Vaquejada, impedindo a ocupação de ruas localizadas nas proximidades do local do evento para a instalação de estacionamentos, barracas e tendas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prejudiquem o acesso, inclusive, de moradores que residem no local;

2 – Adotar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais, especialmente no que se refere à fiscalização do cumprimento dos itens 1.1 a 1.6 da cláusula segunda acima descrita;

3 - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

4 - Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos;

5- Os órgãos mencionados acima (AGTRAN, AMASVISA, Vigilância Sanitária) acionará os Policiais Militares do 21º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

6 - Realizar fiscalização do trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS

1- Disponibilizar o telefone da viatura da área de entorno do evento que será acionada caso haja necessidade de intervenção policial,

2- A Polícia militar se compromete a deixar uma viatura no entorno do local do evento, bem como fazer motopatrulhamento com a equipe da ROCAM;

3- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 7h da manhã;

4- Cabe ao Corpo de Bombeiros/CAT -ZM (Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata) fazer a fiscalização tanto no parque no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos, exigindo as adequações cabíveis para fins de emissão de atestado de regularidade do evento, que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

1- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, com (02) dois conselheiros em cada dia de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao responsável do evento até o dia 06/10/2026;

2 – Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Ficam os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 28 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 23 de setembro de 2026.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA – 4º Promotor de Justiça cível (Curadoria do Meio Ambiente e Consumidor)

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ – 2ª Promotora de Justiça Criminal

Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO – 1ª Promotora de Justiça (Defesa da Infância e da Juventude)

ROMERO URQUIZA VERAS – Representante do Parque de vaquejada/Responsável pelo evento

ANTÔNIO FLÁVIO DE CARVALHO SOBRINHO – Tenente Coronel/Comandante do 21º BPM da POLÍCIA MILITAR

FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO - Major do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Representante do Centro de Atividades Técnicas/CAT Zona da Mata)

OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO – Tenente Coronel do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Representante do 1º GB/Grupamento de Bombeiros Militar)

NATHÁLIA ALVARES – Coordenação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARLOS JOSÉ BRECKENFELD LOPES DA COSTA NETO - Representante da AMASVISA

TALLES CORREIA DUARTE DA SILVA - Representante da AMASVISA

CELSO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO - Diretor de Trânsito da AGTRAN

CLAUDIO DE LIMA JUNIOR – Conselheiro Tutelar

NIEDJA ROSILDA – Conselheira Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.032/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.032/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, art. 201, incisos VI e XIVII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ADITAR a PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETOS:

01-fomentar e acompanhar as melhorias na estrutura física do imóvel em que funciona a sede do Conselho Tutelar de Santa Terezinha e/ou a mudança para outro local;

02-fomentar e acompanhar o recebimento do Kit do Equipa DH+ de Modernização da Infraestrutura do Conselho Tutelar;

03-fomentar e acompanhar a regulamentação de normativo municipal para a utilização do veículo oficial;

04--fomentar e acompanhar as atualizações na Lei Ordinária nº 404/2013, de 12 de abril de 2013, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

05—fomentar e acompanhar as atualizações no Regimente Interno do Conselho Tutelar, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

06- realizar a devida destinação da motocicleta que fora doada ao órgão, mas que efetivamente não é utilizada e está ocupando espaço nas dependências físicas;

07-fomentar e acompanhar as melhorias na equipe administrativa auxiliar, secretário(a)/auxiliar administrativo, motorista, manutenção e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme art. 127, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 e seguintes que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Autônomo e não jurisdicional por não estar vinculado hierarquicamente a nenhum dos três poderes, cabendo lhe aplicar as medidas protetivas que julgar necessárias, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 98 e seguintes), sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Autoridade Judiciária e do Ministério Público, conforme art. 201, inciso VIII.

CONSIDERANDO que há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do Conselho Tutelar no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou a conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Santa Terezinha para promover melhorias/reforma e/ou modernização da infraestrutura e as atualizações dos normativos referente ao Conselho Tutelar de Santa Terezinha

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICO, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE E SOLICITE-SE ao Conselho Tutelar de Santa Terezinha o envio de cópia dos documentos referente à motocicleta que está sem utilização, tais como, CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta. 02-COMUNIQUE-SE ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; 03-COMUNIQUE-SE à Prefeitura de Santa Terezinha;

04-COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral da Prefeitura de Santa Terezinha;

05-SOLICITE-SE ao CAO-Infância a elaboração de Parecer Técnico Jurídico dos normativos municipais e com sugestões de modernização e atualizações nos normativos municipais, Lei Ordinária nº 780, de 02/03/2023 e Regimento Interno, por exemplo, horário de funcionamento, sobreaviso, dentre outros;

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta.

06 - COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

07 - COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

08 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de setembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.144/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.144/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02430.000.144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, art. 201, incisos VI e XIVII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETOS:

01-fomentar e acompanhar as melhorias na estrutura física do imóvel em que funciona a sede do Conselho Tutelar de São José do Egito e/ou a mudança para outro local;

02-fomentar e acompanhar o recebimento do Kit do Equipa DH+ de Modernização da Infraestrutura do Conselho Tutelar;

03-fomentar e acompanhar a regulamentação de normativo municipal para a utilização do veículo oficial;

04--fomentar e acompanhar as atualizações na Lei Ordinária nº 780, de 02/03 /2023 para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

05—fomentar e acompanhar as atualizações no Regimente Interno do Conselho Tutelar, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme art. 127, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 e seguintes que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Autônomo e não jurisdicional por não estar vinculado hierarquicamente a nenhum dos três poderes, cabendo lhe aplicar as medidas protetivas que julgar necessárias, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 98 e seguintes), sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Autoridade Judiciária e do Ministério Público, conforme art. 201, inciso VIII.

CONSIDERANDO que há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do Conselho Tutelar no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou a conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de São José do Egito para promover melhorias/reforma e/ou modernização da infraestrutura e as atualizações dos normativos referente ao Conselho Tutelar de São José do Egito;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE ao Conselho Tutelar de São José do Egito;

02-COMUNIQUE-SE ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

03-COMUNIQUE-SE à Prefeitura de São José do Egito;

04-COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral da Prefeitura de São José do Egito;

05-SOLICITE-SE ao CAO-Infância a elaboração de Parecer Técnico Jurídico dos normativos municipais e com sugestões de modernização e atualizações nos normativos municipais, Lei Ordinária nº 780, de 02/03/2023 e Regimento Interno, por exemplo, horário de funcionamento, sobreaviso, dentre outros;

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta.

06 - COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

07 - COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

08 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de setembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.325/2026
Recife, 29 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 02782.000.325/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02782.000.325/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02782.000.325/2026, originada a partir do Ofício nº 103/2026, de 30/04/2026, subscrito por Jadson Barbosa, Diretor Presidente do Instituto Alegra Saúde;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem por finalidade apurar a solicitação de retirada de um poste localizado na Primeira Travessa da Rua Sucupira, nº 01, bairro Águas Compridas, no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatos do noticiante de que a mencionada estrutura encontra-se posicionada de forma inadequada, comprometendo a visibilidade do imóvel ao lado e apresentando riscos à segurança dos moradores em virtude de possível fiação exposta ou mal posicionada, aumentando o risco de choques elétricos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação para a presente Notícia de Fato encontra-se expirado, conforme certidão lavrada nos autos em 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, o qual preconiza que "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de dar continuidade à apuração, acompanhamento e cobrança de providências técnicas e operacionais acerca da solicitação de retirada do poste localizado na Primeira Travessa da Rua Sucupira, nº 01, Águas Compridas, Olinda/PE.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

I – Proceder à devida evolução de classe, autuação e registro no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando-se os sujeitos: Instituto Alegra Saúde e Jadson Barbosa (Noticiantes) e CELPE/Neoenergia Pernambuco (Representada);

II – Certificar o decurso do prazo de 20 (vinte) dias assinalado no Ofício nº 02782.000.325/2026-0001, enviado por e-mail à CELPE (Neoenergia) em 01/09/2026;

III – Caso o ofício retro não tenha sido respondido, oficie-se novamente à concessionária CELPE (Neoenergia Pernambuco), reiterando os termos do Ofício nº 02782.000.325/2026-0001 e assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que preste as informações pertinentes ao caso, advertindo-a das consequências legais em caso de omissão imotivada.

Art. 3º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Registre-se. Publique-se. Autue-se. Cumpra-se.

Olinda, 29 de setembro de 2026.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

ATA Nº 01891.004.967/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.967/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.004.967/2025

Ao 1º (primeiro) dia do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Escola Municipal do Barro).
Acompanha a audiência, como apoio das Promotorias de Educação da Capital, a auxiliar administrativa VITÓRIA MARIA DIAS.
Presente os (as) senhores/doutores (as):
MARIA ALCIONE DO NASCIMENTO (Gestora, EM do BARRO); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC/Recife); KASSIANA ANDRADE (Professora, Técnica Pedagógica/seduc Recife, GGGP); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); Ligia Helena Tavares Malveira (Chefe da Gestão de Administração e Finanças, Gerencia Regional Sudoeste, SEDUC Recife); WYDIANA ATAÍDE (Estagiária, GGGP/SEDUC Recife); EMYLY OLIVEIRA (Estagiária, GGGP/SEDUC Recife);
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e
degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:
1) pronunciamento sobre a designação de 03 (três) estagiários (as) de Pedagogia (nível superior) para a EM do Barro; prazo de resposta sobre a pactuação: até 03.11.2026.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 28 de setembro à 01 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 1 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 01 de outubro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 28 de setembro à 01 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal n° 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 065/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 22/10/2026, sendo o valor estimado proporcional para o período de R$ R$ 81.355,81 (oitenta e um mil, trezentos cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 61.013,80 (sessenta e um mil, treze reais e oitenta centavos) referente a Cota Principal e R$ 20.342,01 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo). Contratada: MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 20.553.049/0001-17. Recife, 28 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 008/2026. Objeto: O acréscimo de R$ 16.297,17 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 24,98% do valor inicial do contrato. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 81.546,15 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). Contratada: AVB COMERCIO LTDA. CNPJ: 48.887.271/0001-37. Recife, 30 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 031/2026. Convenente: CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (e-MEC 135). CNPJ: 44.943.835/0044-90. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 25 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 030/2026. Convenente: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF (e-MEC 460). CNPJ: 11.157.971/0001-66. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 25 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE N° 02/2021. Celebrado com CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE - CDL-RECIFE, CNPJ: 11.022.795/0001-55. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, vigendo no período de 27 de setembro de 2026 a 26 de setembro de 2029, mantendo-se o compromisso de cooperação mútua entre os acordantes. Recife, 30 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 28/2026, firmado com a AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ: 02.543.302/0001-31. Objeto: O reconhecimento de dívida e pagamento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da importância total de R$ 11.041,60 (onze mil quarenta e um reais e sessenta centavos, a fim de possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação do serviço de remanejamento de enlace óptico excedente (1.072 metros), prestado no âmbito do Contrato MP nº 009/2023. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE001064. Recife, 24 de setembro de 2026. Renato da Silva Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-A/2025. Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE. Empresa detentora: SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 29.308.439/0001-68. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 012-A/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual aquisição de materiais de marcenaria para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023. Valor: R$ 170.971,20 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Validade da Ata: 1 (um) ano, a partir do dia 03/10/2026. Data da assinatura: 25/09/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-B/2025. Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE. Empresa detentora: SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ: 50.282.669/0001-91. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 012-B/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual aquisição de materiais de marcenaria para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023. Valor: R$ 61.213,25 (sessenta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Validade da Ata: 1 (um) ano, a partir do dia 03/10/2026. Data da assinatura: 25/09/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 009/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
AVISO Nº 009/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de OUTUBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de OUTUBRO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 029/2025)
Recife, 3 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 029/2025)

Processo SEI 19.20.1427.0003522/2025-19

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 008/2025 Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos provenientes da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2025, procedeu a eliminação de 02 (duas) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Procedimento Investigatório Preliminar - PIP (CCD 211.31) do intervalo dos anos 2008-2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2008-2010 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TEMIS SANTOS SAMPAIO DE LACERDA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.005263-01 instaurado pela 1a DPMUL, que resultou no indiciamento de RAFAEL AMORA CRUZ. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR Carlos José de Almeida Queiroz, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0008.00281/2015-1.3 instaurado pela 8a CIRC. JORDÃO.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR Luiz Olegario de Siqueira, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0008.00281/2015-1.3 instaurado pela 8a CIRC JORDÃO, que resultou no indiciamento de Carlos José de Almeida Queiroz. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e
poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões
de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá
ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.01 19:26:32 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.328/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.329/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior

ANEXO I

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.1541.0015463/2026-73

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0401.0015537/2026-43

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Civil do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão do benefício de licença-prêmio a servidor público sem o cumprimento integral do decênio exigido, bem como a suposta entrega de vantagem indevida a servidor lotado no setor de Recursos Humanos, para viabilizar a concessão.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e VIII Gerência Regional de Saúde (VIII GERES) Objeto: Apurar suposta omissão ou óbice no agendamento de consulta especializada em Urologia e procedimento cirúrgico nefrológico via Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.156/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco — SISMEPE Objeto: Apurar supostas negativas e dificuldades no agendamento de consultas médicas nas especialidades de proctologia, psiquiatria e clínica geral perante o Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.205/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: I. F. dos Santos & Cia. Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades ambientais, contaminação de águas e solo, degradação de lençol freático, queimada de resíduos sólidos, obstrução de drenagem pluvial e bueiro celular na Rodovia PE-088 e interrupção do serviço de abastecimento de água potável (COMPESA), decorrentes da construção de galpão industrial/fábrica de móveis no Sítio Lagoa da Casa, Distrito de Encruzilhada, Município de Bom Jardim/PE.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Espaço Vida), ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cordeiro) e à Unidade de Saúde da Família (USF Engenho do Meio) Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil Interessado: Vila Yeshua Comércio de Alimentos Ltda., LVT Comércio Varejista de Culinária Oriental Ltda., Ferreira e Rodrigues Alimentação Ltda. - ME e Oca Alimentação Ltda. EPP. Objeto: Apurar indícios de irregularidades no funcionamento e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias nos estabelecimentos comerciais operados sob o nome de fantasia "Kinay Temakeria" no Município do Recife/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.036/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alexssandra Vicente Gomes Objeto: Apurar supostas irregularidades na remoção de barraca de artesanato na Feira Porto Artes, localizada no Centro de Porto de Galinhas, Ipojuca/PE.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.816/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes / Guarda Civil Municipal (GCMJG) Objeto: Apurar supostas irregularidades operacionais, administrativas e financeiras no âmbito da Guarda Civil Municipal.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a retenção indevida de paciente com deficiência no Hospital Escola Portugal Ramalho (HEPR), sediado em Maceió/AL.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.365/2025 — Inquérito Civil Interessado: Dekola Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades e ilícitos no Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico no 016/2025 – GC010, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Recife (SEPLAG) para registro de preços visando à contratação de fornecimento de água potável à Secretaria de Saúde do Recife.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.751/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Executiva de Cultura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta utilização indevida e guarda particular de veículo oficial
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.848/2025 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Cabral (Valdemir da Silva Alimentos), Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife), Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: supostas irregularidades sanitárias, fiscais e operacionais na comercialização de carnes
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.222/2025 — Inquérito Civil

	Interessados: Novo Atacarejo (Unidade Abdias de Carvalho/San Martin), Canaã Polpas e Frutas Ltda., Agroindustrial Frutnaã Ltda., Procon/PE, Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Objeto: suposta comercialização de polpas de frutas adulteradas da marca "Canaã"
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Liége Maria de Luana Chaves, Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Municipal de Educação (CME) Objeto: apurar possível inatividade e acompanhar o credenciamento de creche municipal no Bairro de Jardim Jordão
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Lagoa Grande, Nayara Rodrigues de Souza, J. M. R. d. S., S. R. d. S., M. R. d. S., Maria do Socorro dos Santos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: suposta agressão física e negligência materna
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco Cetelem S.A. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: supostas cobranças indevidas e abusivas de dívidas, tarifas e seguros não solicitados em faturas de cartão de crédito pelo Banco Cetelem S.A.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Reciprev), Procon/PE e Procon Recife Objeto: suposta escassez de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede credenciada do plano Saúde Recife
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 02186.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vannessa da Silva Santos Objeto: suposta prática do crime de prevaricação
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.588/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Arquidiocese de Olinda e Recife Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, no período de abril de 2024 a junho de 2025
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.514/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Alberto de Oliveira, Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire e Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) Objeto: suposto uso indevido da calçada como estacionamento privativo pelo Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.689/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (SEE/PE) Objeto: apurar supostas falhas de higiene, armazenamento e qualidade da merenda escolar oferecida aos estudantes.
12.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEEPE) e Escola Estadual Gabriela Mistral Objeto: apurar supostos atos de discriminação e transfobia praticados pela gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral contra a noticiante no âmbito da banda marcial da unidade escolar.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.180/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal Divina Providência Objeto: apurar supostas irregularidades em unidade educacional municipal referentes a problemas estruturais e de higiene, escassez de materiais de limpeza/papelaria e descumprimento de jornada por funcionário terceirizado com alegado favorecimento funcional.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 02824.000.013/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar supostas irregularidades e más condições de higiene, preparo e conservação da merenda escolar na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Maurílio Sampaio.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Itaú S/A Objeto: apurar supostas irregularidades relativas ao horário de funcionamento de agência bancária, bem como ausência de estrutura adequada para atendimento aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais na agência localizada no Bairro de Afogados, Recife/PE.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.197/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Municípios de Arcoverde/PE Objeto: apurar suposto uso ou empréstimo irregular de máquina perfuratriz pertencente ao Município de Arcoverde para perfuração de poço artesiano no Distrito do Catimbau, zona rural de Buíque/PE, ocorrido em 2023.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Esperança S.A. Objeto: apurar suposta restrição imposta por hospital à solicitação de procedimento cirúrgico bucomaxilofacial.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.310/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vigilância Sanitária Municipal de Cabrobó/PE e estabelecimentos "Leo Bronze", "Edeilza Bronze" Objeto: apurar suposta realização de procedimentos de bronzeamento artificial com uso de equipamento proibido pela ANVISA ("paredão de LED"), bem como eventual omissão da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização da atividade.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01998.000.297/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): DETRAN/PE Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.292/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta preterição de candidato aprovado e a manutenção indevida de contratações temporárias precárias em detrimento do provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias (Edital nº 01/2024).
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.124/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar infiltração/vazamento em encosta com risco estrutural.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.491/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade Objeto: apurar as condições de infraestrutura predial e o quadro de pessoal da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.053/2026 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposto *déficit* de profissionais de enfermagem e irregularidades no dimensionamento de pessoal no Hospital Universitário da UNIVASF (HU-UNIVASF).
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco envolvendo adolescente, decorrente de episódio de automutilação no ambiente escolar e alegada omissão ou recusa da genitora em lhe assegurar o acompanhamento médico e psicológico necessário.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de violência sexual contra menor de idade e verificação de medidas de proteção e assistência.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: apurar negativa de autorização de exames de Ressonância Magnética de abdômen total com Contraste e Colangiorressonância aos usuários.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Colmeia Terapia Multidisciplinar Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa investigada, referentes ao funcionamento sem o devido licenciamento sanitário e licença ambiental.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra (Gestão e Corpo Funcional) Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e condutas ilícitas ocorridas na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra, situada no Município de Macaparana/PE.

12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.110/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Questão de Inteligência e Rogério Renato da Silva Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, risco social, retenção de cartões/bens de pessoa idosa e eventual necessidade de curatela ou institucionalização (ILPI).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC/CREAS Cavaleiro), Secretaria Municipal de Saúde (Regional VI) e J.R.N. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar de pessoa com deficiência física
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.150/2025 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Municipal de Surubim e Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim Objeto: supostas irregularidades na Guarda Municipal de Surubim
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.189/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível ocupação irregular da Praça Simão Borba da Vila Tamandaré, no bairro de Areias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Belém do São Francisco, Município de Belém do São Francisco e Horus Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: notícia de suposto débito de R$ 16.675,53 atinente ao fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares ao Fundo Municipal de Saúde
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Lucas Buril de Macêdo Objeto: possíveis irregularidades atribuídas à empresa Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda.
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.770/2026 — Notícia de Fato Recorrente: João Carlos Costa Objeto: supostas restrições abusivas do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA/IBGM) na convalidação de Atividades Complementares para o curso de Tecnologia em Marketing
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

	Procedimento nº: 01789.000.177/2026 — Inquérito Civil Interessado(a): Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade de idosa com transtorno mental, bem como tutelar direitos individuais indisponíveis de seus vizinhos também idosos
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº: 02159.000.750/2024 — Inquérito Civil Interessado(a): Conselho Tutelar de Abreu e Lima Objeto: apurar supostas faltas funcionais cometidas por Conselheira Tutelar
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de adolescente
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessados: Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a empresa MKS Engenharia Ltda.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gravatá/PE Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na nomeação e atuação de servidores em cargos comissionados ("servidores fantasmas") na Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício de 2020.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (IRH-PE) Objeto: Apuração de suposta conduta abusiva atinente à irregularidade na prestação de serviço de saúde, consistente na negativa/atraso de autorização e fornecimento do procedimento de Iodoterapia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: apurar suposta irregularidade no repasse das verbas do cofinanciamento federal da saúde aos profissionais de enfermagem e técnicos contratados/prestadores de serviço.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.436/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina – SIMA Objeto: apurar situação funcional da servidora pública municipal/professora para garantia da redução de jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos para acompanhamento de filho menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e preservação do calendário escolar.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.868/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco Objeto: apurar regularidade da habilitação profissional para o exercício de fisioterapia dermatofuncional (uso de injetáveis) e verificação das condições

	sanitárias do estabelecimento.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu, Gustavo Augusto Alexandre Brito e CAMED Microcrédito e Serviços Ltda. Objeto: suposta irregularidade funcional e incompatibilidade de jornada de trabalho
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco PAN S/A, José Manoel da Silva e Helena Teixeira de Melo Costa Objeto: possíveis irregularidades e fraudes na contratação de empréstimos consignados celebrados pelo Banco PAN S/A com consumidores hipossuficientes e hipervulneráveis
3.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.209/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Lucicleide Leonardo da Silva Objeto: supostas ameaças praticadas por ex-companheiro no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher
4.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2026 — Notícia de Fato Recorrente: noticiante sob sigilo Objeto: suposto prejuízo ao erário decorrente da ausência de digitação e faturamento de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) nos meses de outubro e novembro de 2025 no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
5.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.918/2026 — Notícia de Fato Recorrente: REVMED Instrumentos Cirúrgicos — Comércio, Importação e Exportação Ltda. Objeto: suposta inobservância da ordem cronológica de pagamentos e inadimplemento contratual por parte do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE)
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.494/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social da UPA Barra de Jangada, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC/CREAS) e Ana Cristina da Silva Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar, negligência e violação de direitos de pessoa com limitações físicas e de saúde decorrentes de sequelas de Acidentes Vasculares Encefálicos (AVEs) e epilepsia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Prefeitura

	Municipal de Orocó, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Carlos Augusto do Nascimento e Mauri Célio Alves Santana Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos e a prática de ato de improbidade administrativa
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessados: Decolar.com Ltda. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: suposta ausência de prestação de informação adequada e de assistência aos passageiros afetados pelo cancelamento e suspensão de voos da companhia aérea Avianca Brasil durante seu processo de recuperação judicial
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), Cíntia Caetano do Carmo e Jociandro Ozorio de Oliveira Objeto: risco de deslizamento de barreira, além de suposta destruição de muro de contenção e de estrutura de fossa séptica
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.144/2025 — Inquérito Civil Interessados: Normalinda A. Nunes (W&L Eventos / W&L Eventos 2) e Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) Objeto: potenciais infrações e danos ambientais decorrentes do funcionamento do estabelecimento empresarial W&L Eventos
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.392/2025 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Objeto: suposta ocorrência de irregularidades praticadas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de sessões de radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para tratamento de tumores da região da cabeça e pescoço
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (AMTTRANS) Objeto: Apurar a qualidade viária dos acessos ao Centro do Município de Ipojuca/PE pela rodovia estadual PE-060
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.783/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: S&A Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Ministério Público Federal (MPF-PR/PE) Objeto: suposta comercialização de madeira com divergência de volume e de espécies declaradas em guia florestal
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.082/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Nádia Virgínia da Silva Chaves, V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI e Fundo Municipal de Saúde de Itaquitinga

	Objeto: supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento na contratação direta emergencial para locação de veículos
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2024 — Inquérito Civil Interessados: S. da R. G. Objeto: possível situação de vulnerabilidade social e assistência em saúde mental
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.500/2023 — Inquérito Civil Interessados: S. F. da S. e P. A. da S. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade, risco habitacional e à saúde mental
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.741/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J. F. da S. Objeto: suposta violação aos direitos fundamentais e situação de extrema vulnerabilidade e risco de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Moratelli Wink, Marcos Renato Magalhães Araújo e Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: possível contaminação alimentar e intoxicação por ciguatoxina

AVISO Nº 009/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **OUTUBRO,** relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. **O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de OUTUBRO de 2026.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	**MATRÍCULA**
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3
Almir Mendes Ventura	189341-6
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1
Artur Lins e Mello de Figueiredo	189342-4
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0
Diego Freitas Santos	189370-0
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1
Edson Teixeira da Silva Junior	189371-8
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2
Francisco Antonio Pinto Rodrigues da Costa	189533-8
Genildo Dias Pereira	189373-4
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189375-0
Hugo de Moura Lima	190562-7
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2
José Luiz de França Júnior	189537-0
José Rodrigues da Silva	189345-9
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5
Manoel Vilemen da Silva Filho	187925-1
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7
Mario Jorge de Andrade Carvalho	189383-1
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0
Renata Maria Araujo Lobo	189385-8
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	187840-9
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8
Thaisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3
Vandir Pereira de Souza	189353-0

Recife, 01 de outubro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho